



# INDICAÇÃO Nº 235/83.

Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

APROVADO	
<i>única</i>	discussão
Em 10 /	83
PRESIDENTE	

EMENTA: Combater a Poluição Sonora.

Ninguém desconhece as dificuldades de divulgação existente em Cabo Frio. Isso é a razão do porque, da tolerância de todos nós, em relação à divulgação sonora que percorre diariamente as ruas de Cabo Frio.

Antes apenas balizado pelo carro que anuncia os féretros, agora porém, tudo se permite anunciar em detrimento da tranquilidade do cidadão e do aspecto repousante da vida da terra cabofriense.

Assim sendo, solicitamos seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação, que visa disciplinar a divulgação ao vivo em carros volantes, de todos os tipos de propaganda.

Os propósitos também contidos no "escopo" da Indicação, visam alcançar o recolhimento tributário devidos ao Município, e também enquadrar o problema de excesso sonoro, na Legislação Federal atinente ao assunto.

SALA DAS SESSÕES, 10 de novembro de 1983.

VEREADOR ARISTARCO ACIKLI DE OLIVEIRA

- a u t o r -



# INDICAÇÃO Nº 235/83.

Exm<sup>a</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

APROVADO	
<i>União</i>	discussão
Em 10	/ 83
PRESIDENTE	

EMENTA: Combater a Poluição Sonora.

Ninguém desconhece as dificuldades de divulgação existente em Cabo Frio. Isso é a razão do porque, da tolerância de todos nós, em relação à divulgação sonora que percorre diariamente as ruas de Cabo Frio.

Antes apenas balizado pelo carro que anunciava os ferretos, agora porém, tudo se permitam anunciar em detrimento da tranquilidade do cidadão e do aspecto repousante da vida da terra cabofriense.

Assim sendo, solicitamos seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação, que visa disciplinar a divulgação ao vivo em carros volantes, de todos os tipos de propaganda.

Os propósitos também contidos no "escopo" da Indicação, visam alcançar o recolhimento tributário devidos ao Município, e também enquadrar o problema de excesso sonoro, na Legislação Federal atinente ao assunto.

SALA DAS SESSÕES, 10 de novembro de 1983.

VEREADOR ARISTARCO ACIOLI DE OLIVEIRA

- a u t o r -